



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

1. ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS:

A instauração do processo nº 2012/71702 - DICOGE 2.1 decorreu de expediente protocolado pelo então Juiz de Direito Corregedor da SADM do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, em maio de 2012.

Em síntese, referido expediente relatava a precariedade do atendimento nos Centros de Detenção Provisória da Capital em relação aos Oficiais de Justiça e apontava a necessidade de intervenção dessa E. Corregedoria para solução dos inúmeros problemas apresentados, tais como: limitação do horário de atendimento às citações e intimações, excessivo tempo de espera para cumprimento das ordens, limitação do número de mandados a serem cumpridos por vez, excessos cometidos em revista, ausência de cadeiras e interfonos nos parlatórios, dentre outros.

Por intervenção imediata e eficaz dessa E. Corregedoria junto à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, em



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

06/06/2012 foi editada, pelo Sr. Hugo Berni Neto - Coordenador do COREMETRO - Secretaria da Administração Penitenciária, uma Padronização de Atendimento aos Oficiais de Justiça e aos Advogados no âmbito das Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, estabelecendo-se o cumprimento de determinados procedimentos pelos respectivos diretores, no intuito de viabilizar um melhor atendimento a esses profissionais (anexos 1 a 3).

Ocorre, porém, que passados aproximadamente quatro anos após a implementação de referidas medidas, as mesmas acabaram por serem flexibilizadas, ressurgindo os mesmos problemas anteriormente resolvidos com a edição da padronização.

Cumpre salientar que a medida editada estabelecia:

III - O horário de atendimento deverá iniciar-se às 8:00 horas, encerrando-se às 19:00h, sendo ininterrupto, não suspendendo sequer para o almoço. Contudo, insta salientar que, excepcionalmente, os alvarás de soltura deverão ser recebidos pela Unidade Prisional, a qualquer hora do dia.

Hoje, contudo, constata-se a seguinte orientação no parlatório do Centro de Detenção Provisória Belém I:

HORÁRIO DA UNIDADE PRISIONAL DIAS NORMAIS

9h - Abertura da População Carcerária
12h às 13h - Procedimento de Alimentação/ Movimentação Interrompida
15h15min às 16h45min - Movimentação Interrompida
15h15min - Primeiro Sinal de Fechamento das Celas
15h30min - Fechamento das Celas e Contagem Geral
16h às 16h45min - Retirada de Lixo
17h às 18h - Procedimento de Alimentação/ Movimentação Interrompida
18h - Fechamento Geral



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Apesar da flagrante restrição no horário de atendimento, é comum os Oficiais de Justiça comparecerem nessas unidades por volta das 10h e serem informados de que a entrada ainda não está liberada. Se, porventura, chegarem por volta das 11h30min, os Oficiais de Justiça são informados de que os presos só serão liberados após as 13h, com o término do procedimento de alimentação; ou seja, na melhor das hipóteses, alguns CDPs estão restringindo o atendimento a quatro horas diárias: das 9h às 11h e das 13h às 15h.

Com restrições de horários desta forma é impossível que se cumpra o prazo prescrito no art. 995, § 5º das NSCGJ:

Art. 995. Em toda vara ou setor, os mandados serão distribuídos na forma regulada pela Corregedoria Geral da Justiça, a cada um dos oficiais de justiça neles lotados e em exercício. (...)

§ 5º Todos os mandados expedidos em processo-crime de réu preso serão cumpridos dentro de 3 (três) dias, salvo determinação contrária do juiz do feito.

A padronização também estabelecia que:

VII - Não deve existir limite ao número de atendimentos.

Porém, o CDP Belém II fixou o limite de 10 mandados por Oficial de Justiça, o que inviabiliza o cumprimento integral, nestes estabelecimentos penais, do montante de mandados dados em carga, nos termos do art. 1.007, §§3º e 5º das NSCGJ.

Art. 1.007. Embora vários sejam os atos determinados, serão tidos por ato único, para fins de ressarcimento e de observância da disciplina do artigo anterior: (...)

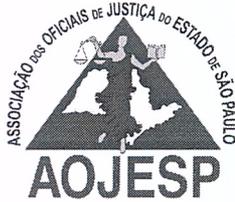
§ 3º Nos feitos criminais haverá ato único, se o oficial de justiça puder cumprir, num mesmo estabelecimento prisional:

I - mandados provenientes de processos distintos contra o mesmo preso;

II - mandados expedidos contra mais de um preso pelo mesmo processo;

III - mandados oriundos de processos distintos e contra presos também diferentes.

§ 5º Em se tratando de diligências gratuitas, determinações oriundas de feitos distintos também deverão ser enquadradas no conceito de ato único, para fins de ressarcimento. O ofício de justiça ou a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - SADM agrupará os mandados que possam ser cumpridos ao



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

mesmo tempo, nos termos do caput deste artigo, e fará carga simultânea ao oficial de justiça. A devolução dos mandados, assim agrupados, ensejará margeamento único pelo oficial de justiça.

Outra medida que foi desprezada é:

VII - Providenciar interfones nos parlatórios (com envio de fotos da providência).

Alguns estabelecimentos penais, para fins de comprovação, apenas tiraram fotos dos interfones, sem, no entanto, a devida instalação dos aparelhos; em outros locais, como o CDP de Vila Independência, dos 4 (quatro) interfones existentes apenas 2 (dois) estão em funcionamento, o que faz com que haja “disputa” ou “rodízio” entre Oficiais de Justiça e Advogados, gerando grande demora nos atendimentos.

Em relação a disponibilização de cadeiras, previa-se:

VIII - As cadeiras destinadas a oficiais de justiça e advogados, nos parlatórios, deverão ser fixadas/soldadas no chão (encaminhar fotos da providência).

Ainda que referidas cadeiras tenham sido disponibilizadas em 2012, no momento, muitas delas estão quebradas e inutilizadas, como se constata no CDP Belém I. Vale ressaltar que, para se cumprir uma carga pequena, como por exemplo, de 12 mandados no CDP Belém I, gasta-se em média de 2h a 2h30min e o Oficial de Justiça permanece em pé, aguardando os presos durante todo esse tempo.

2. ESCÂNERES CORPORAIS COMO MÉTODO DE REVISTA:

Outra questão que tem provocado muita indignação diz respeito à revista pessoal. A padronização estabelecia que:

I - A revista dos oficiais de justiça e advogados deverá ser na forma - Revista Mecânica (Portal) e Raio-x para objetos/pertences.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Ocorre, porém, que nas unidades do CDP Pinheiros estão sendo testados escâneres corporais e os Oficiais de Justiça estão sendo constrangidos a passarem por referidos aparelhos, costumeiramente.

Segundo estudos científicos, apesar dos riscos mínimos de exposição a radiação desses aparelhos, eles podem vir a ser perigosos à saúde se não estiverem adequadamente calibrados e manuseados por técnicos habilitados em radiologia. Além disso, sabe-se que nenhuma exposição a raio-X é considerada benéfica. Especialistas americanos revelam que a maior parte da energia que provém destes escâneres é absorvida pela pele e pelos tecidos subcutâneos. Além disso, a radiação ionizante liberada destes aparelhos pode causar náuseas, vômitos, sensação de mal estar, queda de cabelos e até abortos.

Cumprе ressaltar que somente os técnicos em radiologia têm permissão legal para operarem esses aparelhos (Lei 7.394/85) e os agentes penitenciários que estão operando os escâneres, além de não possuírem a qualificação adequada, operam-nos sem equipamento adequado (EPI - equipamento de proteção individual) e sem dosímetro (aferridor da quantidade de radiação recebida tanto pelo operador quanto pelo usuário). Se referidas máquinas, porventura, estiverem sem manutenção adequada ou tiverem qualquer problema que emita níveis de radiação superiores ao previsto ou haja qualquer erro humano, serão provocados danos irreparáveis.

Por outro lado, a finalidade da utilização dos referidos aparelhos foi a de substituir a revista íntima nos presídios (Lei Estadual 15.552/2014), levando-se em conta que, segundo dados do DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, 20% das presas por tráfico de drogas foram flagradas durante a revista íntima. Referida lei se aplica apenas aos visitantes que eram passíveis dessa revista íntima.

Vale salientar que os Oficiais de Justiça não eram submetidos à revista íntima (vide item I da Padronização supramencionada) e não se vislumbra na legislação em vigor qualquer hipótese em que eles devam ser compelidos a se submeterem aos escâneres corporais.

Assim, diante das informações supramencionadas, solicita-se:



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

a.) Que essa E. Corregedoria interceda, novamente, junto a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo no sentido de ser informada se a padronização editada em 06/06/2012 permanece em vigor, tendo em vista a falta de cumprimento dos procedimentos anteriormente adotados em diversos estabelecimentos penais.

b.) Que haja nova interferência do COREMETRO junto aos estabelecimentos penais, no intuito de viabilizar o atendimento adequado aos oficiais de justiça, proporcionando assim, maior eficiência no exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos penais da Região Metropolitana.

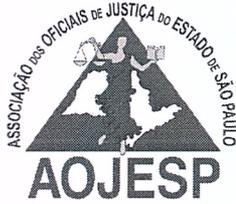
c.) Que seja expedida, imediatamente, ordem expressa no sentido de que os Oficiais de Justiça não sejam compelidos a submeterem-se a revista através dos escâneres corporais em nenhum estabelecimento penal, visto que a Padronização anteriormente editada determina que a revista dos Oficiais de Justiça deva ser realizada na forma mecânica (Portal) e raio-X para objetos e pertences.

d.) Que os procedimentos adotados para a Capital/Região Metropolitana sejam implementadas também nas unidades prisionais do Interior, em razão de que muitas delas as mesmas falhas e falta de equipamentos (cadeira, mesas, etc) e em algumas delas a tentativa de restrição de quantidade de mandados é tentada.

Eram estas as colocações que entenderam serem pertinentes, pelo que solicita que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.


Mário Medeiros Neto
- Presidente -



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (**Sorocaba**);

Membros: Iara Silva Morro (**Itu**); Izidoro Wilson Mascanhi (**Bauru**); Magali Marinho Pereira (**Foro Central João Mendes Júnior**); Manoel de Carvalho Vallim Filho (**Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba**); Mário Medeiros Neto (**Piracicaba**); Marilda Lace (**Foro Central Barra Funda**); Roberto Alves Tavares (**Campinas**); Sônia Imaculada Silva (**Ribeirão Preto**).

Cópia

Senhores Diretores,

Conforme pesquisa realizada por este Coordenador, acerca das questões atinentes ao atendimento de Oficiais de Justiça, bem como advogados, nos parlatórios, ficam estabelecidas algumas regras, a fim de padronizar o atendimento a esses profissionais, em toda a COREMETRO.

Dessa forma, seguem as disposições:

I - A revista aos oficiais de justiça e advogados deverão ser na forma - Revista Mecânica (Portal) e Raio-x para os objetos/pertences;

II - Imperiosa necessidade em construir banheiro próximo ao parlatório **(encaminhar fotos da providência)**;

III - O horário de atendimento deverá iniciar-se às 8:00 horas, encerrando-se às 19:00 horas, sendo ininterrupto, não suspendendo sequer para o almoço. Contudo, insta salientar que, excepcionalmente, os alvarás de soltura deverão ser recebidos pela Unidade Prisional, a qualquer hora do dia;

IV - Realizar atendimento às sexta-feiras, inclusive, no horário ordinário;

V - Afixar placa de "Proibido Fumar" nas proximidades dos parlatórios, haja vista chegar ao conhecimento deste Coordenador relatos que alguns funcionários utilizam esse espaço para fumar **(encaminhar fotos da providência)**;

VI - Orientar os servidores a entregar cópia da citação, bem como da contra-fé ao preso, conforme preconiza do Código de Processo Penal;

VII - Não deve existir limite ao número de atendimentos;

VII - Providenciar interfones nos parlatórios **(encaminhar fotos da providência)**;

VIII - As cadeiras destinadas aos oficiais de justiça e advogados, nos parlatórios, deverão serem fixadas/soldadas no chão **(encaminhar fotos da providência)**;

IX - Indicar um servidor que será responsável por contactar, diretamente, com a Central de Mandados, para envio dos nomes dos presos que receberão a visita do oficial de justiça, providenciando prévia separação dos referidos, viabilizando um atendimento mais célere **(encaminhar o nome e RG do servidor designado)**.

Considerando as regras estabelecidas, orienta-se seu exato cumprimento. No que tange as assertivas das quais designa-se "encaminhar fotos da providência", elucido que a ordem atine as Unidades Prisionais que necessitam adaptar-se; alusão às respostas de Vossas Senhorias aos apontamentos inframencionados.

Ademais, as adequações deverão ser providenciadas no interstício de 30 dias, **improrrogáveis**. Atenciosamente,



Hugo Berni Neto
Coordenador / COREMETRO
SAP - Secretaria da Administração Penitenciária
hneto@sp.gov.br | 11 2221-1507
Av. Gal. Ataliba Leonel, 768 - São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL
TEL.: (11) 3315-0118 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-8366

Nº 3146/JCA/DICOGE 2.1
Processo nº 2012/71702

Em 02 de outubro de 2012.

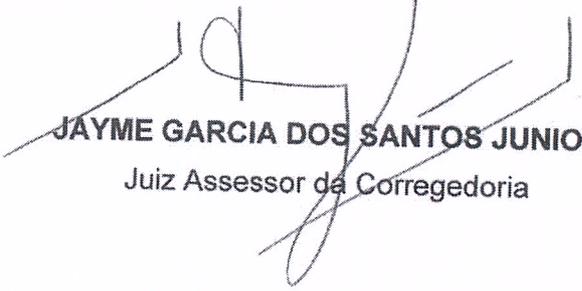
Senhor Juiz de Direito:

R.A. como pedido de providências, manifestando-se a respeito acerca de outras providências que se fizerem necessárias. R.P. 16/10/2012

Em complementação ao ofício nº 2624, de 13/08/12, e encaminho a Vossa Excelência cópias de fls. 92/94 dos autos do processo em epígrafe, informando que o ilustre Coordenador das unidades prisionais da região metropolitana de São Paulo padronizou o atendimento aos Órgãos de Justiça, e determinou a apuração, já concluída, de eventual responsabilidade pelos fatos narrados nos autos.

As providências administrativas mostram-se suficientes, tornado, ao menos por ora, desnecessária a adoção de outras medidas no âmbito desta E. Corregedoria Geral da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Assessor da Corregedoria

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES**
MM. Juiz de Direito Corregedor da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo
Gabinete do Coordenador
Assistência Técnica

Ofício COREMETRO n.º 389/2012-GC/ATC-mrr

Referência: Ofício n.º 2623/JCA/DICOGGE 2.1

Processo n.º 2012/71702

São Paulo, 24 de agosto de 2012.

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, onde Vossa Excelência encaminha reclamações de Oficiais de Justiça acerca de tratamento a eles dispensados nos Centros de Detenção Provisória da Capital, tais quais: excessivo tempo de espera para que possam cumprir os mandados expedidos contra os réus-presos, limitação de mandados a serem cumpridos, bem como excessivo procedimentos de revista aos quais são submetidos, inclusive, revista íntima, venho informar o que segue:

No dia 06 de junho de 2012, este Coordenador editou uma Padronização de atendimentos a Oficiais de Justiça e Advogados no âmbito da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, estabelecendo o cumprimento de determinados procedimentos pelos respectivos Diretores, no intuito de viabilizar um melhor atendimento a esses profissionais e, proporcionar assim, maior eficiência no exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos penais pertencentes a esta Coordenadoria.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Assessor da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de
SÃO PAULO /SP.

Avenida General Ataliba Leonel, 768 - Carandiru CEP: 02033-000 - São Paulo - SP
Fone - PABX: (11) 2221.4441

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo
Gabinete do Coordenador
Assistência Técnica

Dentre esses procedimentos, determinou-se que as revistas pessoais de oficiais de justiça fossem realizadas somente de forma mecânica, e as revistas aos seus objetos e pertences, utilizando-se de aparelho de Raio-X.

Determinou-se também que não houvesse limitação ao número de mandados a serem por eles cumpridos, e orientou-se que fosse contatada a Central de Mandados, para que se avençasse o envio prévio de lista contendo os nomes dos presos que receberiam a visita daqueles agentes públicos em determinada data, a fim de que a Unidade Prisional pudesse providenciar a separação prévia desses presos, no intuito de viabilizar um atendimento mais célere.

Além disso, foi determinado que as Unidades Prisionais adequassem o local onde os oficiais de justiça se reportam aos presos, para possibilitar melhores condições estruturais, bem como adotassem outras medidas para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos, interligando-se com as necessidades de segurança dos estabelecimentos penais.

Não obstante, após o conhecimento das reclamações apresentadas por Vossa Excelência, este Coordenador solicitou esclarecimentos aos Diretores dos Centros de Detenção Provisória I, II, III e IV de Pinheiros, I e II do Belém e de Vila Independência.

Quanto aos procedimentos de revista, os Diretores informaram que vêm adotando somente a forma de revista mecânica e a revista por meio de aparelho de Raio-X, quando se trata de objetos, não sendo em hipótese alguma realizada revista manual, tampouco a revista íntima corporal.

Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo
Gabinete do Coordenador
Assistência Técnica

Ademais, informaram que após a determinação deste Coordenador, não mais estão limitando o número de mandados a serem cumpridos pelos oficiais de justiça.

No que se refere ao tempo de espera para que os presos sejam trazidos à presença dos oficiais de justiça, com exceção do CDP de Vila Independência, os Diretores já tinham acordado com a Central de Mandados, o envio prévio de lista com os nomes dos presos que serão visitados pelos Oficiais e estão efetuando a separação prévia desses presos, inclusive, alguns ressaltaram que a medida vem surtindo bom efeito, sendo objeto de elogio por parte daqueles agentes públicos.

Em relação ao CDP de Vila Independência, nesta data, foi reiterada a orientação para que a Unidade Prisional ajuste com a Central de Mandados o envio prévio da referida lista, a fim de também possibilitar maior celeridade nos cumprimentos de mandados dos réus-presos, pelos oficiais de justiça que se dirigem àquele Estabelecimento Penal.

Acerca das demais determinações de padronização, os Diretores vêm cumprindo a contento.

Respeitosamente,


HUGO BERNI NETO
Coordenador

DICOGE 4.2 2012/00115913
31/08/2012 10:55



00001.2012.00115913